



Of. Pres. 048/2020

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020

Assunto: Adequações na Resolução PGJ n.º 22/2020 (critérios de compensação)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente e em nome de seus associados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Em setembro do corrente ano, o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais editou a Resolução 935/2020, dispondo sobre critérios de compensação e com expressa previsão da concessão de dias de crédito para compensação nos casos de exercício cumulativo de ofício (artigo 2º, VII c/c artigo 4º, incisos IV e V), cooperação (artigo 2º, III c/c artigo 4º, inciso VIII), atuação em Turma Recursal (artigo 4º, inciso I), designação para Direção do Foro e Coordenação (artigo 4º, inciso VII), exercício em plantão, inclusive noturno (artigo 2º, II e III e 4º, inciso II), dentre outras hipóteses, situações aplicáveis no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais.

Nesse contexto, por meio do Ofício 041/2020, a AMMP apresentou proposta de regulamentação no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, por força do princípio da simetria, sendo que no último dia 07/11/2020, foi publicada a Resolução PGJ n.º 22, de 06 de novembro de 2020, dispondo sobre os critérios de compensação por Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Assim, reconhecido o avanço advindo da edição da Resolução PGJ 22/2020, que prima pela paridade constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura e assegura, a um só tempo, a atuação ininterrupta do Ministério Público e o reconhecimento dos serviços de natureza extraordinária pelos Membros, a AMMP vem sugerir algumas adequações, mudanças e acréscimos nos critérios, de forma a contemplar situações comumente experimentadas no âmbito da Instituição e por simetria em relação à regulamentação feita pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



Ademais, o TJMG aperfeiçoou a regulamentação da matéria, por meio da publicação de novo ato em 16/11/2020 (Resolução 945/2020)

Feitas tais considerações, cotejando-se a Resolução PGJ 22/2020 e a nova Resolução TJMG 945/2020, bem como diante de sugestões de associados, a AMMP sugere:

- 1) Incluir dia de compensação para sessão do tribunal do júri para atuar em processo afeta a outra Promotoria de Justiça.
 - a. **Proposta de redação:** *Designação para atuar em sessão do tribunal do júri de Promotoria de Justiça diversa daquela que o membro do Ministério Público exerça suas atividades, sem prejuízo de suas funções: 1 (um) dia de crédito de compensação para cada sessão realizada.*
 - b. **Justificativa:** Em razão da atuação do tribunal do júri exigir a preparação para o julgamento, além da sessão propriamente dita, que, normalmente, se inicia no período da manhã e pode finalizar à noite, não raro, de madrugada, e com o objetivo de estimular que colegas que trabalham na mesma Comarca realizem esse trabalho (extra), visto não fazerem jus à diária e não ser prevista nenhuma compensação para tal atividade. A proposta aqui formulada já se encontra prevista na nova resolução do TJMG (Resolução 945/2020), especificamente no artigo 8º, inciso VII, alínea “b”.

- 2) Alterar a redação do parágrafo único do art. 6º que possui a seguinte redação: “O plantão de recesso de final de ano não se sujeita ao limite máximo de dez dias de compensação de que trata o “caput” deste artigo.”.
 - a. **Proposta de redação:** *O plantão de recesso de final de ano e o plantão a que se refere o inciso II do art. 4º não se sujeitam ao limite máximo de dez dias de compensação de que trata o “caput” deste artigo.*
 - b. **Justificativa:** Busca-se com a alteração a plena eficácia do 4º, II, pois, atualmente, o plantão judiciário é de 15 (quinze) dias e, uma vez limitada a anotação em 10 (dez) dias, deixariam de ser compensados 5 (cinco) dias, além de outras atividades extras realizadas pelo Membro, como a direção das Promotorias de Justiça ou outras atividades previstas no art. 4º, mesmo fora do período do plantão e dentro do mês de anotação.

- 3) Acrescer o § 2º ao art. 6º:
 - a. **Proposta de redação:** *§ 2º Portaria do Procurador-Geral de Justiça poderá regulamentar a utilização do saldo de dias de compensação não anotados em razão do limite estabelecido pelo “caput” deste artigo.*
 - b. **Justificativa:** dispositivo semelhante encontrava-se na RESOLUÇÃO Nº 935/2020 do ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, como pode ser percebido, a RESOLUÇÃO PGJ Nº 22, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020, tem o art. 6º e o §1º, sem constar um § 2º. Esse dispositivo dá maior flexibilidade ao Procurador-Geral, encontra equivalente na carreira da Magistratura e ainda assegura aos Membros o adequado reconhecimento do serviço extraordinário

realizado. Frise-se que a previsão de regulamentação do saldo também foi repetida na nova Resolução n.º 945 do TJMG (artigo 19, §2).

- 4) Inclusão do inciso IX ao art. 4º para permitir compensação aos coordenadores que assumem coordenadorias sem prejuízo de suas funções.
 - a. **Proposta de redação:** *IX - exercício cumulativo de Coordenadorias ou de Coordenadoria e Promotoria de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça: 2 (dois) dias de crédito para compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;*
 - b. **Alteração do § 7º do art. 4º:** *§ 7º Ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público disciplinará a produtividade mínima nas hipóteses dos incisos IV, V e **IX** deste artigo.*
 - c. **Justificativa:** A alteração visa conferir tratamento isonômico aos Membros que acumulam funções no âmbito de coordenadorias, sem prejuízo de aferição de produtividade mínima, pois há necessidade de cooperação efetiva dos coordenadores.

- 5) Modificação do critério de compensação do inciso IV, V e VII do art. 2º no tocante à produtividade mínima no âmbito das Procuradorias de Justiça.
 - a. **Proposta de redação:** *IV - exercício regular de cooperação, desde que observada a produtividade mínima: 1 (um) dia de crédito para compensação **a cada 08 (oito) manifestações de mérito**; V – exercício cumulativo da função de membro do Conselho Superior do Ministério Público com a função do cargo de Procurador de Justiça na Procuradoria de Justiça de lotação: 1 (um) dia de crédito de compensação **a cada 08 (oito) manifestações de mérito**; (...) VII - exercício cumulativo de Procuradorias de Justiça, no caso de o Membro do Ministério Público substituído encontrar-se em gozo de férias, de dia de compensação ou qualquer outro motivo decorrente de licença ou afastamento previstos na Lei complementar nº 34/94: 1 (um) dia de crédito para compensação **a cada 08 (oito) manifestações processuais de mérito da carga excedente.***
 - b. **Justificativa:** A alteração se justifica em virtude do princípio da simetria, diante do novo critério adotado quanto à produtividade mínima para a carreira da Magistratura em segunda Instância, conforme nova Resolução TJMG n.º 945/2020 (artigo 2º, inciso IV).

- 6) Modificação do critério de compensação do inciso I do art. 4º no tocante à produtividade mínima para atuação nas Turmas Recursais.
 - a. **Proposta de redação:** *I - atuação nas Turmas Recursais, salvo quando o membro do Ministério Público for designado para responder com exclusividade: 1 (um) dia de crédito para compensação **a cada 8 (oito) pareceres finais de mérito**, não sendo computadas as manifestações em recursos de Embargos de Declaração;*
 - b. **Justificativa:** A alteração se justifica em virtude do princípio da simetria, diante do novo critério adotado quanto à produtividade mínima para a

carreira da Magistratura em relação à atuação nas Turmas Recursais, conforme nova Resolução TJMG n.º 945/2020 (artigo 8º, inciso I).

- 7) Alteração de redação do inciso II do art. 4º, para distinguir o plantão judiciário diurno e noturno.
- Proposta de redação:** *II - designação para atuar em regime de plantão judiciário, inclusive em jogos de futebol e outros eventos: a) em período diurno: 1 (um) dia de crédito para compensação para cada dia não útil de designação; b) em período noturno: 1 (um) dia de crédito para compensação para cada dia útil ou não útil de designação;*
 - Justificativa:** A alteração se justifica em virtude do princípio da simetria, diante da distinção efetuada pela nova Resolução TJMG n.º 945/2020 (artigo 8º, inciso VI). Certo é que os plantões noturnos ocorrem também em dias úteis e aqueles que se dão em dias não úteis devem ter o mesmo tratamento e devida compensação, sob pena de sobrecarga desmedida e sem a devida contraprestação aos Membros que integram escalas de plantão noturno e diurno de forma ininterrupta, sem qualquer descanso entre os períodos.
- 8) Mudança no critério de produtividade mínima do inciso VIII do artigo 4º, como critério de compensação.
- Proposta de redação:** *VIII - designação do Procurador-Geral de Justiça para cooperação específica em elaboração de manifestações processuais de mérito: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada 8 (oito) pareceres finais, alegações finais, denúncias, arquivamentos, razões ou contrarrazões recursais, vedado o aproveitamento nessa contagem de manifestações de mero expediente ou ratificadoras de outras. (...)*
 - Justificativa:** A alteração se justifica em virtude do princípio da simetria, diante do novo critério de produtividade constante da nova Resolução TJMG n.º 945/2020. (artigo 8º, inciso VII, alínea “a”).
- 9) Inclusão do inciso IX ao artigo 4º, para previsão de compensação no caso de atuação em Promotoria de Justiça de difícil provimento.
- Proposta de redação:** *IX – efetiva atuação em Promotoria de Justiça de difícil provimento, assim considerada aquela que, por 3 (três) vezes consecutivas, não for selecionada em edital de escolha por Promotores de Justiça substitutos, ou não for provida em concurso de promoção ou remoção: 2 (dois) dias de crédito para compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício.*
 - Justificativa:** Além de encontrar semelhança na nova Resolução TJMG n.º 945/2020 (artigo 8º, inciso VIII), a medida busca estimular a atuação em Promotorias de Justiça de difícil provimento, garantindo a atuação ininterrupta da Instituição em tais locais.
- 10) Adicionar expressão ao final do artigo 7º, para resguardar o respectivo saldo de dias de crédito para compensação já existente anteriormente à edição da Resolução PGJ 22/2020.



- a. **Proposta de redação:** Art. 7º. *É vedado o reconhecimento de dias de compensação em situações retroativas anteriores à data de 1º de setembro de 2020, ficando resguardado, para todos os fins de direito do membro, o respectivo saldo de dias de crédito para compensação existente anteriormente ao dia 1º de setembro de 2020.*
- b. **Justificativa:** Ressalva semelhante é prevista no artigo 10 da Resolução TJMG 935 de 2020 e repetida na nova Resolução TJMG n.º 945/2020 (artigos 20 e 21), a medida resguarda direitos adquiridos dos Membros alcançados com base na legislação vigente e regulamentações anteriores.

Respeitosamente,



Enéias Xavier Gomes
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Sergio Tonet
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
Av. Alvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG**